



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 099/2025

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o “Selo Pela Vida – Comércio Legal de Bebidas Alcoólicas”, e dá outras providências.

O Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira (Orlando Vitoriano), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o “Selo Pela Vida – Comércio Legal de Bebidas Alcoólicas”, a ser concedido aos comércios e empresas que comprovem:

I - Possuir alvará de funcionamento e demais documentações exigidas pela legislação municipal para o exercício da atividade comercial;

II - Adquirir bebidas alcoólicas exclusivamente de distribuidores, indústrias ou estabelecimentos comerciais devidamente regulamentados e legalizados, que realizem a aquisição junto a fornecedores oficiais, devendo os estabelecimentos apresentar, sempre que solicitado pelos órgãos de fiscalização, as respectivas notas fiscais que comprovem a origem dos produtos.

Art. 2º. O “Selo Pela Vida – Comércio Legal de Bebidas” tem como objetivos:

I - Promover a regularização dos estabelecimentos do setor;

II - Incentivar práticas comerciais seguras e responsáveis;

III - Garantir ao consumidor a procedência lícita e confiável das bebidas;

IV - Prevenir a venda de mercadorias adulteradas ou falsificadas;

V - Contribuir para a proteção da saúde pública e a valorização do comércio legal;

VI - Assegurar que os estabelecimentos disponibilizem, de forma visível e acessível aos consumidores, as notas fiscais de aquisição das bebidas alcoólicas, comprovando a procedência lícita e a compra junto a distribuidores, indústrias ou comerciantes devidamente regularizados.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a efetividade desta Lei, garantindo que a concessão do “Selo Pela Vida – Comércio Legal de Bebidas Alcoólicas” observe os critérios e requisitos nela definidos, a serem detalhados em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais que atenderem a todos os requisitos estabelecidos por esta Lei farão jus à concessão do “Selo Pela Vida – Comércio Legal de Bebidas Alcoólicas”, mediante análise das documentações comprobatórias a serem entregues aos órgãos competentes designados pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 1º. A concessão e a manutenção do Selo dependerão do atendimento contínuo aos critérios de regularidade documental, comprovação da aquisição das bebidas alcoólicas de forma lícita e regulamentada, bem como da conformidade com as normas sanitárias e de segurança.

§ 2º. Os estabelecimentos e empresas agraciados com o “Selo Pela Vida – Comércio Legal de Bebidas Alcoólicas” poderão estampá-lo nas dependências de seus estabelecimentos e/ou nas embalagens, materiais de divulgação e propaganda de seus produtos e serviços, observadas as normas e orientações definidas em regulamento.

§ 3º. A constatação de qualquer irregularidade acarretará o cancelamento do Selo e a imediata proibição de sua divulgação ou utilização em qualquer meio de comunicação, sujeitando o infrator às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º. A entrega do “Selo Pela Vida – Comércio Legal de Bebidas Alcoólicas” poderá ocorrer em evento público, com ampla divulgação, visando reconhecer e incentivar as boas práticas empresariais de comércio responsável, a proteção à saúde dos consumidores e a concorrência justa entre os comerciantes.

Art. 6º. O “Selo Pela Vida – Comércio Legal de Bebidas Alcoólicas” terá validade vinculada à licença de funcionamento do estabelecimento, devendo ser reavaliado e renovado juntamente com a renovação do respectivo alvará de funcionamento, conforme legislação vigente.

Art. 7º. A concessão e a manutenção do “Selo Pela Vida – Comércio Legal de Bebidas Alcoólicas” dependerão de vistoria periódica, pelo órgão designado pelo Poder Executivo, na qual deverá ser constatada se as bebidas comercializadas pelo estabelecimento foram adquiridas de forma legal, mediante apresentação de notas fiscais e demais documentações exigidas.

§ 1º. A vistoria poderá ser realizada independentemente da validade do alvará de funcionamento, com a finalidade de garantir a procedência lícita das bebidas comercializadas e a segurança dos consumidores.

§ 2º. A verificação poderá ser realizada por meio da análise de notas fiscais, documentações apresentadas pelo estabelecimento, fiscalização em campo e, quando necessário, por laudos técnicos emitidos pelos órgãos competentes.

§ 3º. O Selo tem caráter preventivo, buscando proteger a saúde dos consumidores e assegurar condições justas de concorrência aos comerciantes que atuam dentro da legalidade.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas de conscientização e divulgação dos estabelecimentos certificados pelo “Selo Pela Vida – Comércio Legal de Bebidas Alcoólicas”, com o objetivo de estimular a adesão ao Selo, orientar a população e os comerciantes sobre a importância da regulamentação, da procedência lícita das bebidas alcoólicas e do consumo responsável, bem como alertar e combater a comercialização e o consumo de bebidas adulteradas.

Art. 9º. A verificação do cumprimento desta Lei e da correta utilização do “Selo Pela Vida – Comércio Legal de Bebidas Alcoólicas” caberá aos órgãos competentes designados pelo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Poder Executivo, conforme dispuser a legislação municipal e seu regulamento, podendo ocorrer de forma integrada com outras Secretarias e órgãos ou entidades correlatas.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 09 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
CPF: ***.421.488-**
Data: 16/10/2025 08:26:46 -03:00



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
(ORLANDO VITORIANO)

Esse documento foi assinado por ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA e ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/TMPT4-ZWRRNR-5BCTL-E2W3C>



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em 1992, Diadema registrou três mortes e 160 intoxicações por bebidas adulteradas com metanol, episódio que marcou a cidade e expôs os riscos da comercialização irregular de bebidas alcoólicas.

Mais de três décadas depois, o problema volta a ameaçar a população brasileira. Em 2025, já foram confirmadas mortes e dezenas de casos de intoxicação por metanol em São Paulo e em outros Estados brasileiros, com apreensões de bebidas adulteradas e o Ministério da Saúde instalando uma Sala de Situação para monitorar o surto.

O risco, entretanto, não se restringe ao Brasil. Casos recentes na Rússia também expuseram o perigo do consumo de bebidas falsificadas e contaminadas com metanol, mostrando que se trata de uma questão global de saúde pública, que continua provocando mortes em diferentes partes do mundo.

Em Diadema, operações realizadas atualmente resultaram na apreensão de bebidas com indícios de adulteração e rótulos falsificados, confirmando que o problema é presente e exige resposta imediata. Esse episódio reforça que não basta o comércio possuir alvará de funcionamento válido, é indispensável comprovar a origem legal dos produtos e submeter-se à fiscalização constante dos órgãos competentes, como a Vigilância Sanitária e a fiscalização da Secretaria de Segurança Cidadã.

Esse cenário evidencia a urgência de fiscalizar rigorosamente os estabelecimentos e coibir a aquisição de bebidas irregulares, pois tais práticas colocam em risco direto a saúde e a vida dos consumidores. Ao mesmo tempo, é fundamental proteger os comerciantes sérios, que cumprem suas obrigações legais e são prejudicados pela concorrência desleal de quem atua na irregularidade.

O “Selo Pela Vida – Comércio Legal de Bebidas Alcoólicas” surge como resposta concreta, certificando estabelecimentos que atuam de forma responsável, com documentação regular e aquisição de produtos apenas de fornecedores oficiais. Além disso, garante que tais estabelecimentos sejam submetidos à fiscalização dos órgãos competentes, aumentando a credibilidade do Selo e a confiança da população.

Assim, a proposta do Selo, não apenas previne novos episódios de intoxicação e protege vidas, mas também valoriza o comércio correto e oferece ao consumidor uma referência clara de segurança. Vincular a reavaliação do Selo à renovação do alvará de funcionamento garante agilidade, transparência e eficiência administrativa.

Trata-se de uma iniciativa que une saúde pública, fiscalização, segurança e desenvolvimento econômico responsável, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a vida, a proteção da população e a construção de uma cidade mais justa e segura.

Diadema, 09 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
CPF: ***.421.488-**
Data: 16/10/2025 08:26:40 -03:00



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
(ORLANDO VITORIANO)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TMPT4-ZWRNR-5BCTL-E2W3C

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF ***.421.488-**) em 16/10/2025 08:26

- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF ***.421.488-**) em 16/10/2025 08:26

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/TMPT4-ZWRNR-5BCTL-E2W3C>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>